

**TERMO Nº 46/2023-C**

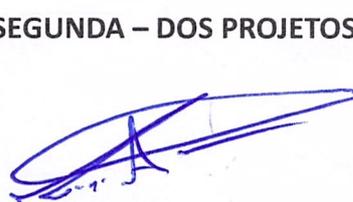
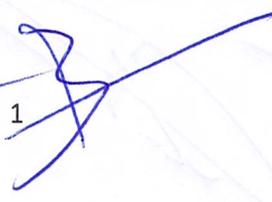
**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, adiante denominado simplesmente **UNEB**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.485.841/0001-40, com endereço na Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, Salvador – BA, CEP: 41.150-000, neste ato representado pela Reitora, Dra. **Adriana Marmori Lima**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS**

  
1 





2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.1. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e) reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partícipe, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.1. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.2. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

4.3. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.



**5.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

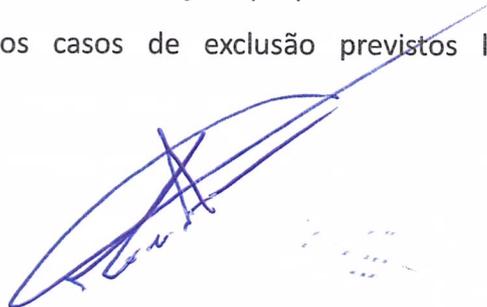
**5.4.** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

**5.5.** As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.6.** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**5.7.** As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**5.8.** As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS**

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente

inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

**8.4.** Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

**8.5.** A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

**8.6.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.** Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

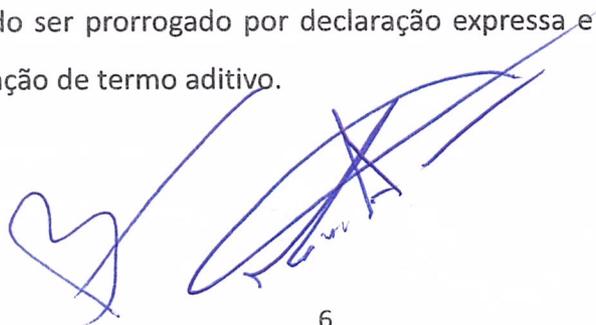
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.** Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

**10.1.** Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.** O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia e no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

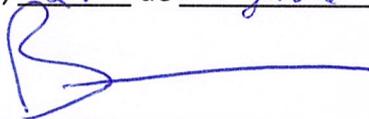
## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

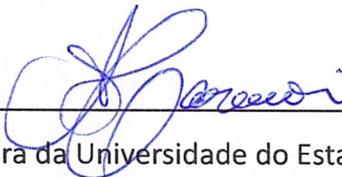
13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 24 de Julho de 2023.



\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



\_\_\_\_\_  
Reitora da Universidade do Estado da Bahia



\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral da UNICORP

Testemunhas:

---

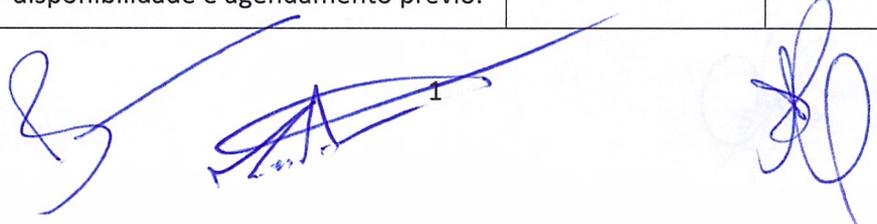
---



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

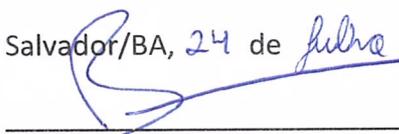
Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com interveniência da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO</b>			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		TJBA/UNICORP e UNEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado da Bahia	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNEB
<b>2</b>	<b>CONTRAPARTIDAS UNICORP</b>			
2.1	Disponibilizar para a UNEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação da UNICORP, disponíveis para parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP
<b>3</b>	<b>CONTRAPARTIDAS UNEB</b>			
3.1	Disponibilizar para a UNICORP, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para parcerias.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		UNEB
<b>4</b>	<b>CONTRAPARTIDAS COMUNS</b>			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		TJBA/UNICORP e UNEB




4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB
<b>5</b>	<b>RENOVAÇÃO</b>		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	TJBA/UNICORP e UNEB

Salvador/BA, 24 de julho de 2023.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Data:



Universidade do Estado da Bahia

Data:



Diretor-Geral da UNICORP

Data:





TJ-ADM-2023/44202 Juiz de Direito WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/44149 Juíza de Direito WILMAALVES SANTOS VIVAS faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

\*Republicação corretiva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2023/00522. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E MUNICÍPIOS DE SANTA RITA DE CÁSSIA E MANSIDÃO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL NA COMARCA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2023. VIGÊNCIA: 60 MESES.

---

## ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

---

Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2023-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência da Universidade Corporativa – UNICORP, e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Objeto: A cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2023/24781. Data: 24/07/2023.

---

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

---

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2023 – SGP\*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a empresa PLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.253.146/0001-60. Objeto: Acrescer a Fonte 100 à Cláusula Décima Quinta (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 09/19-S e Aditivo nº 05/23-AS, consoante processo administrativo nº TJ-ADM-2019/75258. Data: 24/07/2023.

\*Republicação corretiva.

---

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

### GABINETE

---

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2023/43203 Juiz (a) de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação. Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) KATIA REGINA MENDES CUNHA da 1ª VARA FAMÍLIA SUCES. ORFAOS E INTERDITOS da comarca de FEIRA DE SANTANA no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL RUBIA CARLA FREITAS DE OLIVEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0514099- 27.2018.8.05.0080 . Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(a) ASSISTENTE SOCIAL RUBIA CARLA FREITAS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.